Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.610, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Associações de Moradores, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-las na reforma de suas sedes sociais e na aquisição de equipamentos para as sedes sociais, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado por cada Associação beneficiada.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Associações de Moradores elencadas no Art. 2.º da presente Lei, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-las na reforma de suas sedes sociais e na aquisição de equipamentos para as sedes sociais, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado por cada Associação beneficiada.

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 80.414,44 (oitenta mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 12.826,20 (doze mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara;

II – R$ 12.479,35 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para a Associação dos Moradores do Povoado Km 6 – Dourado;

III – R$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais) para a Associação dos Moradores da Linha Quatro Secção Paiol Grande;

IV – R$ 26.963,89 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) para a Associação dos Moradores do Parque da Redenção;

V – R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para a Associação dos Moradores do Km 10 Povoado Argenta.

Parágrafo único. Os recursos, de que trata este artigo, serão repassados às Associações

de Moradores, integralmente, após a assinatura dos respectivos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º As Associações beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração